



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE**

PROVIMENTO N.053, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a emissão e validação gratuita de certidões cíveis, criminaes e de auditoria militar *on-line* e presencial no âmbito da Segunda Instância do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal acerca da necessidade de divulgação dos atos processuais, a fim de conferir transparência e garantir o direito de acesso à informação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea b, da Constituição Federal, que assegura a todos a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independentemente de pagamento de taxas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.265/1996, que dispõe sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, regulamentando o inciso LXXVII, do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 121, de 05 de outubro de 2010, do Conselho Nacional da Justiça, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores e expedição de certidões judiciais;

CONSIDERANDO o grande fluxo de pedidos de certidões negativas que são solicitadas nas Secretarias e na Distribuição de Processos Judiciais do 2º Grau de Jurisdição, especialmente quando da realização de concursos públicos e candidatura a cargos eletivos, o qual deverá ser reduzido, representando

economia para o Judiciário e otimização do trabalho dos seus servidores;

CONSIDERANDO a possibilidade técnica de expedir certidões negativas cíveis, criminais e de auditoria militar por meio da internet, no âmbito do 2º grau de jurisdição da Justiça Estadual, buscando celeridade e eficiência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a emissão de certidões *on-line* implicará maior transparência, amplo acesso e rapidez no atendimento da solicitação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentada a emissão de certidões cíveis, criminais e de auditoria militar, no âmbito da Segunda Instância do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com validade em todo o território nacional.

Art. 2º. As certidões de que trata o artigo primeiro serão emitidas *on-line*, por meio da rede mundial de computadores (*internet*), e presencialmente, quando, por qualquer motivo, não forem expedidas eletronicamente, sendo requeridas ao Departamento de Distribuição de Segundo Grau através de formulário devidamente preenchido.

§ 1º - Somente as certidões negativas poderão ser expedidas na forma *on-line*, via rede mundial de computadores (*internet*). No caso de constarem processos relacionados ao solicitante, a certidão (positiva) respectiva somente poderá ser obtida mediante o comparecimento no Departamento de Distribuição de Segundo Grau.

§ 2º - A certidão negativa também poderá ser emitida mediante o comparecimento no Departamento de Distribuição de Segundo Grau, nos casos em que o requerente não disponha dos recursos para expedi-la via *on-line*.

§ 3º - A certidão é gratuita, independentemente da forma de expedição *on-line* ou presencial.

Art. 3º. Para viabilizar a emissão *on-line* das certidões, fica instituído e disponibilizado ao público o serviço de emissão e validação eletrônica e

gratuita de certidões negativas cíveis, criminais e de auditoria militar, no âmbito da Segunda Instância do Poder Judiciário do Estado do Piauí, por meio do endereço eletrônico <http://www.tjpi.jus.br>, no link <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao>.

§ 1º - A pesquisa será realizada mediante o preenchimento obrigatório dos campos "nome" (sem abreviações) e "CPF", sendo emitida apenas uma certidão, baseada nas informações constantes no sistema informatizado utilizado nesta Corte.

§ 2º - A emissão de certidão negativa *on-line* apenas ocorrerá se não for constatado pelo sistema informatizado nenhum registro em desfavor do interessado, nenhum processo em segredo de justiça, nenhuma ocorrência de homônimo, quando houver convergência de CPF, cuja busca resulte expressamente na locução "**NADA CONSTA**".

Art. 4º. Todas as certidões terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 5º. A certidão emitida eletronicamente ficará disponível para validação da sua autenticidade por 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão. Após este período, a certidão ficará armazenada em bases de dados apenas para fins de estatística do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§ 1º - A certidão emitida *on-line* conterá um código alfanumérico que propicie a conferência de sua autenticidade.

§ 2º - A verificação de autenticidade das certidões *on-line* deverá ser feita pelo interessado e destinatário, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://www.tjpi.jus.br>.

§ 3º - As pessoas ou entidades receptoras da certidão *on-line* deverão, como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e, ainda, verificar se os documentos do portador da certidão condizem com os dados nela informados.

Art. 6º. As certidões judiciais positivas serão expedidas na Distribuição de Segundo Grau, mediante requerimento expresso assinado pela parte interessada ou seu procurador (art. 1º, da Lei nº 9.051/1995), devidamente

instruído com documento de identificação ou instrumento de mandato e serão entregues no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contadas do protocolo do pedido.

Art. 7º. Todas as certidões judiciais deverão conter, em regra, em relação à pessoa a respeito da qual se certifica:

I – se pessoa natural:

- a) nome completo (sem abreviaturas);
- b) nacionalidade;
- c) estado civil;
- d) número do CPF, do documento de identidade (RG) e respectivo órgão expedidor;
- e) filiação;
- f) endereço residencial ou domiciliar;

II – se pessoa jurídica ou assemelhada:

- a) razão social, firma ou denominação;
- b) endereço da sede;
- c) número do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- d) nome do seu representante legal;

III – a relação dos feitos distribuídos em tramitação contendo os números, suas classes e os juízos da tramitação originária, quando houver.

Parágrafo único. Os dados cadastrais necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário e do interessado a sua conferência.

Art. 8º. As pessoas sem acesso à internet ou que tenham sua identidade dificultada pela existência de homônimo devem procurar a Distribuição de Segundo Grau, durante o expediente forense, para obtenção das certidões que, em razão de tais empecilhos, não puderem ser extraídas *on-line*.

Parágrafo único. O prazo de entrega destas certidões será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da protocolização do pedido.

Art. 9º. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação a adoção das medidas necessárias à parametrização do sistema para emissão da certidão negativa *on-line*, nos termos deste Provimento.

Art.10. As certidões negativas cíveis, criminais e de auditoria militar expedidas eletronicamente observarão os requisitos previstos na Resolução nº 121, de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJ/PI.

Art.12. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina (PI), aos 10 dias do mês de setembro de 2015.

DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí